

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 14 a 20 de Julho de 2023 | Ano 3 | Edição 133 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo

JULHO AMARELO: TESTAGEM PARA DIAGNÓSTICO DE HEPATITES VIRAIS ACONTECE ATÉ O DIA 31 EM EXTREMA

A Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Atenção Especializada e Centro de Testagem e Aconselhamento SAE/CTA, vem realizando a campanha Julho Amarelo, instituída pela Lei nº 13.802/2019, que tem o objetivo de promover a luta contra as hepatites virais. Em Extrema, as ações são realizadas durante a semana e se concentram na testagem de profissionais que atuam como tatuadores ou manicures; a população geral também é beneficiada no CTA e demais unidades de Estratégia de Saúde da Família (ESF).

A campanha de 2023, que concentra o atendimento de terça e quinta-feira, se destaca na busca pelos trabalhadores que prestam serviços de manicure e tatuagem nos salões de beleza e estúdios da cidade. Essas pessoas estão mais vulneráveis à contaminação por doenças transmitidas através do sangue, como é o caso das hepatites B e C, bem como HIV e sífilis, portanto precisam de uma atenção especial.

Além deles, toda a população de Extrema é convidada a realizar os testes a fim de fazer um possível diagnóstico precoce e prevenir a evolução das enfermidades para quadros graves. Os interessados podem comparecer ao Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA), ou em uma das ESFs durante a semana.

A Secretaria de Saúde reforça que a campanha é uma maneira de conscientizar os cidadãos sobre a gravidade dessas doenças que podem trazer sérias consequências à saúde, assim como levar o paciente a óbito. Vale destacar que as hepatites virais geralmente são silenciosas, mas seus sintomas podem incluir desde falta de apetite, náuseas, vômito e dor no corpo, até icterícia (amarelão) e dor abdominal.

O CTA de Extrema está localizado na Rua Romualdo Alves Martins, 86, no Centro e realiza atendimento ao público nas segundas, terças, quintas e sextas, das 7h às 15h20; quartas-feiras, das 7h às 18h20. Consulte os endereços e telefones das ESFs no site: <https://www.extrema.mg.gov.br/telefones-de-emergencia/>

JULHO AMARELO
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS HEPATITES VIRAIS



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000238/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000098/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000238/2023, Pregão Presencial nº 000098/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS CULTURAIS EM PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 18 de julho de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa ROBERTO AZEVEDO EVENTOS ME. nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 400.750,00 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta reais). Extrema, 18 de julho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000247/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000102/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000247/2023, Pregão Presencial nº 000102/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO EM PRAÇAS, PARQUES, VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 17 de julho de 2023, declaro e homologo vencedora do presente processo licitatório a empresa CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES no valor total de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais). Extrema, 17 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/RESULTADO FINAL. O Município de Extrema, através do Prefeito Municipal, torna público o resultado final do Processo Administrativo nº 217/2023, Chamamento Público nº 002/2023, referente a Celebração de Parceria com Organização da Sociedade Civil – Osc, para Implantação da Sala Mineira do Empreendedor Através de Termo de Colaboração Conforme Lei Federal Nº 13.019/2014, com finalidade de contato entre o poder público, o empreendedor e entidades pró-empresários independente do seu porte a fim de formalizar seu empreendimento

em todos os níveis, obter orientação, informação e promover o desenvolvimento e crescimento do empreendedor na gestão dos negócios. Levando em consideração a Ata do dia 18 de julho de 2023, declaro selecionada a OSC "Organização da Sociedade Civil": ACIEX – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE EXTREMA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.083.823/0001-56, que obteve a pontuação total de 10,0 pontos. Fica designado o dia 24 de julho de 2023 às 09h., a sessão pública para que a OSC selecionada apresente os documentos de habilitação, comprovando o atendimento aos requisitos previstos na cláusula 9 do edital, bem como a Declaração nos moldes do modelo previsto no anexo V. Extrema, 20 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 063/2023 – O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou inexigível de licitação a CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O ARTISTA "DJ DENNIS", NA 36ª FESTA DO PEÃO DE BOAIDEIRO DE EXTREMA, NO DIA 14/10/2023, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, ATRAVÉS DA EMPRESA GT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, PORTADORA DO CNPJ Nº 31.273.660/0001-70, pelo valor global de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais). Fundamentação Legal: Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, Processo Licitatório nº 265/2023, inexigibilidade nº 063/2023. Extrema, 20 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000262/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 000083/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação a CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JOÃO DAVID ELÉTRICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.795.508/0001-73, PARA DESENVOLVIMENTO E APOVAÇÃO DE PROJETO DE CABINE PRIMÁRIA DE MEDIÇÃO, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, EXTREMA-MG., no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais). Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso I da Lei 8.666/93. Extrema, 18 de julho de 2023.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000222/2023 - CREDENCIAMEN-

TO Nº 000014/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o credenciamento da empresa REINALDO PIMENTEL SIMÕES 83998381600, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.590.417/0001-90 no item acima citado no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), no Processo Licitatório nº 000222/2023, Credenciamento nº 000014/2023, cujo objetivo é o CREDENCIAMENTO DE HORAS MAQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR. Extrema, 17 de julho de 2023.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº- 000199/2023 - PREGÃO PRESENCIAL nº000083/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000199/2023, Pregão Presencial nº 000083/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ORTOPÉDICAS, levando em consideração a Adjucação do certame através de ata do dia 14 de julho de 2023, declaro e homologo vencedoras do presente processo licitatório as empresas CORTICAL CAMPINAS COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA nos lotes 1, 2, 3, 5 e 8 no valor total de R\$ 4.115.000,63 e ORTOSYS COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA nos lotes 4, 6 e 7 no valor total de R\$ 823.899,00, totalizando R\$ 4.938.899,63 (quatro milhões novecentos e trinta e oito mil oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e três centavos). Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000231/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 000095/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 26 de julho de 2023, no POLIESPORTIVO MUNICIPAL localizado a Av. Alcebíades Gilli, S/N - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 000231/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 000095/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE FISIOTERAPIA.

Mais informações, através do endereço eletrônico - Licitações do Executivo - Imprensa Oficial (extrema.mg.gov.br) <<https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>>. Extrema, 14 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 245/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 26 de julho de 2023, na SALA JAGUARI do Setor de Compras e Licitações - Sala Comercial no EDIFÍCIO SERRA AZUL localizada à Rua Ari Pedroso de Alvarenga nº 90 no bairro da Ponte Nova, no Município de Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 245/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 101/2023, objetivando ao REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 13 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 254/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2023: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 09h do dia 31 de julho de 2023, na FARMÁCIA MUNICIPAL - Sebastião Pedro de Oliveira "Pedro da Farmácia" localizada a Av. da Saudade, nº 170 - Centro - Extrema - MG, a habilitação para o processo licitatório nº 254/2023 na modalidade Pregão Presencial nº 104/2023, objetivando ao CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ANÁLISES FISCAIS DE ÁGUAS E ALIMENTOS. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 18 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 257/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 061/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o ARTIGO 25, INC. II, COMBINADO COM ART. 13, INC. VI a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO EM CONGRESSO DE TEMA "QUARTO CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES DE TRABALHADORES DO SUAS" E INSCRIÇÃO ONLINE EM SEMINÁRIO DE TEMA

"SEGUNDO SEMINÁRIO BRASILEIRO PSICOLOGIA NO SUAS" A SER OFERTADO AOS SERVIDORES DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por tanto, pagará à empresa KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA, CNPJ nº 11.179.644/0001-05, o valor de R\$ 15.370,00 (quinze mil trezentos e setenta reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 17 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 259/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 078/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 a AQUISIÇÃO DE CARRINHOS PARA CARGA A SEREM UTILIZADO NO CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por tanto, pagará à empresa EXTREMA PAPER OFFICE LTDA, CNPJ nº 26.515.649/0001-39, o valor total de R\$ 3.400,00 (três mil quatrocentos reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 17 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 261/2023 - DISPENSA LICITATÓRIA Nº 079/2023: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação de acordo com o Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 a AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE ARTIGOS DE HIGIENE, por tanto, pagará à empresa EXTREMA PAPER OFFICE LTDA, CNPJ nº 26.515.649/0001-39, o valor de R\$ 10.277,00 (dez mil duzentos e setenta e sete reais). Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 17 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - TERMO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2023 - INEXIGIBILIDADE Nº 057/2023: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna pública a decisão de revogação do Processo Licitatório nº 246/2023, Inexigibilidade Nº 057/2023, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO EM CONGRESSO DE TEMA "QUARTO

CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES DE TRABALHADORES DO SUAS" E INSCRIÇÃO ONLINE EM SEMINÁRIO DE TEMA "SEGUNDO SEMINÁRIO BRASILEIRO PSICOLOGIA NO SUAS" A SER OFERTADO AOS SERVIDORES DA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, levando em consideração a ata de revogação do dia 11 de julho de 2023. Mais informações, através do endereço eletrônico www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes. Extrema, 14 de julho de 2023.

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Documento: Processo Administrativo nº 256/2023 – Dispensa nº 076/2023 (Dispensa de Chamamento Público)

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social

Objeto: Realização de Parceria com base no art. 30, VI da Lei 13.1029/2014 e suas alterações, para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil atuante no município de Extrema, objetivando oferta de serviço de proteção social especial para acolhimento institucional de longa permanência para idosos.

Base Legal: Art. 30, inciso VI, Lei 13.019/2014.

OSC / COLABORADORA: Asilo São Vicente De Paulo, inscrita no CNPJ: 03.868.609/0001-75.

Valor Total: R\$ 1.273.345,80 (um milhão duzentos e setenta e três mil trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

Prazo de Execução: O Termo de Colaboração será executado no prazo de 12 meses, a contar da data da ordem de início.

Da Justificativa:

CONSIDERANDO as especificidades da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata da dispensa do chamamento público, respaldado no art. 30 daquela lei;

CONSIDERANDO que o Asilo São Vicente de Paulo, tem como objetivo garantir serviço de proteção

social especial para acolhimento institucional de longa permanência para idosos, no município de Extrema/MG.

Aduz as razões de fato e de direito:

O Asilo São Vicente de Paulo, com personalidade jurídica de direito privado, beneficente, com atuação nas áreas de instituição de longa permanência para idosos, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada.

É direito de todos, conforme determina o inciso III, do artigo 1º da Constituição Federal, de ter a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil, o Asilo São Vicente de Paulo, presta assistência enquanto entidade de acolhimento de idosos.

Em observância do plano de trabalho proposto pela Administração Pública e formalizado pela OSC, verifica-se que o intuito da entidade, sem fins lucrativos, é qualidade e eficiência para o acolhimento de pessoas idosas.

Em consonância com o art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014, a dispensa de chamamento público é cabível quando houver:

“Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.”

No caso em tela, vislumbra-se que ao Asilo São Vicente de Paulo cumpre todos os requisitos exigidos pela Lei 13.019/2014, com atividades de assistência social, em conformidade com o inciso VI do Artigo 30, da lei. Em consonância com o plano de trabalho vislumbra-se que a entidade realizada o acolhimento de longa permanência para idosos, além de estar credenciada pelo Conselho Municipal de Assistência Social do município de Extrema/MG.

Diante de todo o exposto, pela inegável importância de assistência à pessoas do município que necessitam de acolhimento institucional, o credenciamento da mesma no CMAS e diante da impossibilidade de cumprimento das metas por outra entidade no município, fica justificada a dispensa do chamamento público, observando os arts. 30,

inciso VI e 32 da Lei 13.019/2014.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMA: A presente Dispensa de Chamamento Público cumpre as exigências legais, estando de acordo com o artigo 30, inc. VI, da Federal nº 13.019/2014. Walace Aquino Ferreira – Procuradoria Geral do Município.

Ante as considerações acima elencadas e consoante os pareceres técnico e jurídico constantes no Processo Administrativo nº 256/2023, DECLARO DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO, com fundamento no Artigo 30, Inc. VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, para celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil denominada ASILO SÃO VICENTE DE PAULO, inscrita no CNPJ: 03.868.609/0001-75, para oferta de serviço de proteção social especial para acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Extrema/MG.

AUTORIZAÇÃO: Autorizo a contratação e recomendo a observância das demais providências legais pertinentes. Publique-se um extrato da Justificativa, e após 05 (cinco) dias, ausente qualquer impugnação, tome-se as providências para o Termo de Colaboração. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Extrema/MG, 14 de julho de 2023. João Batista da Silva – Prefeito Municipal.

Contratos - Julho

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº/ N.º/, OBJETIVANDO O : O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO Nº 000551/2022; REGISTRADO A DATA DA ASSINATURA: 29 de dezembro de 2022; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 29 de dezembro de 2022 E TEM SEU TÉRMINO EM 20 de dezembro de 2023. EXTREMA, 30 de dezembro de 2022. JOÃO BATI-

STA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - Publicação de atas de Registros de Preços ou Contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000172/2023 Pregão Presencial nº000070/2023, objetivando o AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS PARA CALÇAMENTO.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000280/2023; registrado a ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA EPP nos lotes 6, 13, 16, 25, 26 e 30 no valor total de R\$ 2.908.800,00 (dois milhões novecentos e oito mil oitocentos reais), FERMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA nos lotes 4 e 5 no valor total de R\$ 979.900,00 (novecentos e setenta e nove mil novecentos reais), GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA nos lotes 8, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 23 no valor total de R\$ 844.587,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), LIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. nos lotes 2, 3, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 2.304.050,00 (dois milhões trezentos e quatro mil cinquenta reais), SIMONE CRABI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. nos lotes 1, 7 e 22 no valor total de R\$ 1.539.500,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil quinhentos reais) e VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP nos lotes 9, 11, 19 e 24 no valor total de R\$ 578.241,96 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).Data da assinatura:02 de junho de 2023; Prazo de vigência: início em 02 de junho de 2023 e tem seu término em 01 de junho de 2024. Extrema, 02 de junho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - Publicação de atas de Registros de Preços ou Contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000172/2023 Pregão Presencial nº000070/2023, objetivando o AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO E MATERIAIS PARA CALÇAMENTO.: O Município de Extrema, Esta-

do de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000278/2023; registrado a ARTEFATOS DE CIMENTO CORREGO LTDA EPP nos lotes 6, 13, 16, 25, 26 e 30 no valor total de R\$ 2.908.800,00 (dois milhões novecentos e oito mil oitocentos reais), FERMIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA nos lotes 4 e 5 no valor total de R\$ 979.900,00 (novecentos e setenta e nove mil novecentos reais), GUARAIUVA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA nos lotes 8, 10, 12, 14, 15, 17, 18, 20, 21 e 23 no valor total de R\$ 844.587,20 (oitocentos e quarenta e quatro mil quinhentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), LIGA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL PARA CONSTRUÇÃO LTDA. nos lotes 2, 3, 27, 28 e 29 no valor total de R\$ 2.304.050,00 (dois milhões trezentos e quatro mil cinquenta reais), SIMONE CRABI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. nos lotes 1, 7 e 22 no valor total de R\$ 1.539.500,00 (um milhão quinhentos e trinta e nove mil quinhentos reais) e VILA RICA INDUSTRIA COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA EPP nos lotes 9, 11, 19 e 24 no valor total de R\$ 578.241,96 (quinhentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).Data da assinatura:02 de junho de 2023; Prazo de vigência: início em 02 de junho de 2023 e tem seu término em 01 de junho de 2024. Extrema, 02 de junho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - Publicação de atas de Registros de Preços ou Contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000174/2023 Pregão Presencial nº000071/2023, objetivando o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE DIÁRIAS DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: TENDAS, PALCO, MESAS E CADEIRAS, GRADIS, PLACAS DE FECHAMENTO E OUTROS.: O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000285/2023; registrado a DIMAS SERGIO MARTINELLI nos lotes 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 17 no valor total de R\$ 2.565.200,00 (dois milhões quinhentos e sessenta e cinco mil duzentos reais), PURGA SOM

SOLUÇÕES EM SONORIZAÇÕES LTDA nos lotes 1, 18 e 19 no valor total de R\$ 787.750,00 (setecentos e oitenta e sete mil setecentos e cinquenta reais) e R.F. COSTA EVENTOS ME nos lotes 4, 5, 7, 8, 15 e 16 no valor total de R\$ 1.153.300,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trezentos reais).Data da assinatura:05 de junho de 2023; Prazo de vigência: início em 05 de junho de 2023 e tem seu término em 04 de junho de 2024.Ex-trema, 05 de junho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - Publicação de atas de Registros de Preços ou Contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000187/2023 Pregão Presencial nº000078/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRA REDE E MEDICAMENTOS FRUSTRADOS NOS PROCESSOS (020/2023-041/2023-042/2023): O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000319/2023; registrado a ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 18, 21, 22, 23, 34, 35, 41, 43, 49, 59, 61, 63, 71, 80, 109, 118, 123 e 124 no valor total de R\$ 157.364,20 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A nos lotes 37, 56, 57, 87, 111, 133 e 137 no valor total de R\$ 561.510,42 (quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos), BIOMIG MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA nos lotes 6, 31 e 82 no valor total de R\$ 132.816,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais), CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA nos lotes 32, 48, 50, 51, 96, 97, 106, 116, 142 e 143 no valor total de R\$ 134.575,76 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 77 e 107 no valor total de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil cem reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA nos lotes 15, 27, 53, 54, 68, 75, 83, 119, 140 e 145 no valor total de R\$ 85.741,00 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais), MED CENTER COMERCIAL LTDA nos lotes 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 25, 26, 36, 40, 44, 46, 62, 64,

105, 131 e 135 no valor total de R\$ 202.878,70 (duzentos e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA nos lotes 17, 29, 33, 81, 91, 100, 121 e 122 no valor total de R\$ 87.098,40 (oitenta e sete mil noventa e oito reais e quarenta centavos) e TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA nos lotes 60, 73, 74, 92, 95 e 141 no valor total de R\$ 63.348,80 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).Data da assinatura:19 de junho de 2023; Prazo de vigência: início em 19 de junho de 2023 e tem seu término em 19 de junho de 2024. Extrema, 19 de junho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - Publicação de atas de Registros de Preços ou Contratos celebrados dentro do processo licitatório nº000187/2023 Pregão Presencial nº000078/2023, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXTRA REDE E MEDICAMENTOS FRUSTRADOS NOS PROCESSOS (020/2023-041/2023-042/2023): O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, Artigo 61, § único e suas posteriores alterações, torna público as seguintes atas de registro de preços ou contratos celebrados. Termo nº 000314/2023; registrado a ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nos lotes 18, 21, 22, 23, 34, 35, 41, 43, 49, 59, 61, 63, 71, 80, 109, 118, 123 e 124 no valor total de R\$ 157.364,20 (cento e cinquenta e sete mil trezentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S.A nos lotes 37, 56, 57, 87, 111, 133 e 137 no valor total de R\$ 561.510,42 (quinhentos e sessenta e um mil quinhentos e dez reais e quarenta e dois centavos), BIOMIG MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA nos lotes 6, 31 e 82 no valor total de R\$ 132.816,00 (cento e trinta e dois mil oitocentos e dezesseis reais), CRISTÁLIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS LTDA nos lotes 32, 48, 50, 51, 96, 97, 106, 116, 142 e 143 no valor total de R\$ 134.575,76 (cento e trinta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), FUTURA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES EIRELI nos lotes 77 e 107 no valor total de R\$ 47.100,00 (quarenta e sete mil cem reais), INOVAMED HOSPITALAR LTDA nos lotes 15, 27,

53, 54, 68, 75, 83, 119, 140 e 145 no valor total de R\$ 85.741,00 (oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e um reais), MED CENTER COMERCIAL LTDA nos lotes 4, 5, 7, 8, 12, 13, 14, 25, 26, 36, 40, 44, 46, 62, 64, 105, 131 e 135 no valor total de R\$ 202.878,70 (duzentos e dois mil oitocentos e setenta e oito reais e setenta centavos), SAMEH - SOLUCOES HOSPITALARES LTDA nos lotes 17, 29, 33, 81, 91, 100, 121 e 122 no valor total de R\$ 87.098,40 (oitenta e sete mil noventa e oito reais e quarenta centavos) e TRES PHARMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA nos lotes 60, 73, 74, 92, 95 e 141 no valor total de R\$ 63.348,80 (sessenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos). Data da assinatura: 19 de junho de 2023; Prazo de vigência: início em 19 de junho de 2023 e tem seu término em 19 de junho de 2024. Extrema, 19 de junho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal. <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo>

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000252/2022 Pregão Presencial N°000085/2022, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA, ÁGUA MINERAL E ACESSÓRIOS: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000198/2023; REGISTRADO A MARINHO GÁS DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. no lote 4 no valor total de R\$ 76.606, DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 31 de dezembro de 2023. EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000042/2023 Pregão Presencial N°000016/2023, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO

DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000406/2023; REGISTRADO A VALE COMERCIAL nos lotes 05, 06, 07, 08, 09, 10 no valor total de R\$ 697.380,00. DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 16 de março de 2024. EXTREMA, 19 de JULHO de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000262/2023 Dispensa N°000083/2023, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO E APOVAÇÃO DE PROJETO DE CABINE PRIMÁRIA DE MEDIÇÃO, NO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS, EXTREMA-MG: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000197/2023; REGISTRADO A JOÃO DAVID ELÉTRICA LTDA no valor total de R\$ 5.300,00 (cinco mil trezentos reais). DATA DA ASSINATURA: 19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 19 de outubro de 2023. EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000257/2023 Inexigibilidade N°000061/2023, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO EM CONGRESSO DE TEMA: QUARTO CONGRESSO BRASILEIRO DE GESTORES E TRABALHADORES DO SUAS E INSCRIÇÃO EM SEMINÁRIO ONLINE DE TEMA: SEGUNDO SEMINÁRIO BRASILEIRO DE PSICOLOGIA NO SUAS A SER OFERTADO AOS SERVIDORES DA

GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL : O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO Nº 000196/2023; REGISTRADO A KRETZER & COELHO DE ORGANIZACAO DE FEIRAS LTDA nos itens 1 e 2 no valor total de R\$ 15.370,00 (quinze mil trezentos e setenta reais).DATA DA ASSINATURA:19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 18 de agosto de 2023.EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000247/2023 Pregão Presencial Nº000102/2023, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAISAGISMO EM PRAÇAS, PARQUES, VIAS E PRÉDIOS PÚBLICOS: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO Nº 000195/2023; REGISTRADO A CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES no lote 1 no valor total de R\$ 1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais).DATA DA ASSINATURA:19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 19 de julho de 2024.EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000238/2023 Pregão Presencial Nº000098/2023, OBJETIVANDO O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTI-

COS CULTURAIS EM PRAÇAS, PARQUES E ESPAÇOS PÚBLICOS.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO Nº 000194/2023; REGISTRADO A ROBERTO AZEVEDO EVENTOS ME. nos lotes 1, 2, 3, 4 e 5 no valor total de R\$ 400.750,00 (quatrocentos mil setecentos e cinquenta reais).DATA DA ASSINATURA:19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 19 de julho de 2024.EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº000222/2023 Credenciamento Nº000014/2023, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO Nº 000405/2023; REGISTRADO A CRISTIANO MENDES DA SILVA no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), DANIEL PEDRO CAMARGO nos itens 2 e 12 no valor total de R\$ 118.858,35 (cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), DIONISIO GOMES DE OLIVEIRA nos itens 2 e 12 no valor total de R\$ 118.858,35 (cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), EDNA MIGLIORINI 02445397820 no item 1 no valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil quinhentos reais), EIRAS ENGENHARIA EIRELI nos itens 5 , 8 e 10 no valor total de R\$ 256.900,00 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos reais), MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA nos itens 1 , 2 e 12 no valor total de R\$ 198.358,35 (cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), REINALDO PIMENTEL SIMÕES 83998381600 no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e

trinta e cinco centavos), ROSANGELA MARIA SIMOES SANTOS ME no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos) e VANESSA CAROLINA CAMARGO TRANSPORTES no item 1 no valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil quinhentos reais).DATA DA ASSINATURA:19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 03 de julho de 2024.EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESNAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000222/2023 Credenciamento N°000014/2023, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000404/2023; REGISTRADO A CRISTIANO MENDES DA SILVA no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), DANIEL PEDRO CAMARGO nos itens 2 e 12 no valor total de R\$ 118.858,35 (cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), DIONISIO GOMES DE OLIVEIRA nos itens 2 e 12 no valor total de R\$ 118.858,35 (cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), EDNA MIGLIORINI 02445397820 no item 1 no valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil quinhentos reais), EIRAS ENGENHARIA EIRELI nos itens 5 , 8 e 10 no valor total de R\$ 256.900,00 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos reais), MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA nos itens 1 , 2 e 12 no valor total de R\$ 198.358,35 (cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), REINALDO PIMENTEL SIMÕES 83998381600 no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), ROSANGELA MARIA SIMOES SANTOS ME no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos) e VANESSA CAROLINA CAMARGO TRANS-

PORTES no item 1 no valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil quinhentos reais).DATA DA ASSINATURA:19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 03 de julho de 2024.EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESNAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000222/2023 Credenciamento N°000014/2023, OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÕES, COM OPERADOR.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000403/2023; REGISTRADO A CRISTIANO MENDES DA SILVA no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), DANIEL PEDRO CAMARGO nos itens 2 e 12 no valor total de R\$ 118.858,35 (cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), DIONISIO GOMES DE OLIVEIRA nos itens 2 e 12 no valor total de R\$ 118.858,35 (cento e dezoito mil oitocentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), EDNA MIGLIORINI 02445397820 no item 1 no valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil quinhentos reais), EIRAS ENGENHARIA EIRELI nos itens 5 , 8 e 10 no valor total de R\$ 256.900,00 (duzentos e cinquenta e seis mil novecentos reais), MARCOS ANTONIO LEMOS DA SILVA nos itens 1 , 2 e 12 no valor total de R\$ 198.358,35 (cento e noventa e oito mil trezentos e cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos), REINALDO PIMENTEL SIMÕES 83998381600 no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos), ROSANGELA MARIA SIMOES SANTOS ME no item 12 no valor total de R\$ 76.108,35 (setenta e seis mil cento e oito reais e trinta e cinco centavos) e VANESSA CAROLINA CAMARGO TRANSPORTES no item 1 no valor total de R\$ 79.500,00 (setenta e nove mil quinhentos reais).DATA DA ASSINATURA:19 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 19 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 03

de julho de 2024.EXTREMA, 19 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPREN-
SAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE
PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO
DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000251/2023
Inexigibilidade N°000060/2023, OBJETIVANDO
O CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINIS-
TRAR CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA DESEN-
VOLVIMENTO DOS AUDITORES FISCAIS, GESTÃO
DA FAZENDA E SERVIDORES DA PROCURA-
DORIA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO DE EXTREMA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E
SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚ-
BLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TER-
MO N° 000193/2023; REGISTRADO A MANGIE-
RI & CIA CURSOS E EDITORA LTDA no item 1 no
valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
DATA DA ASSINATURA:17 de julho de 2023; PRA-
ZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023
E TEM SEU TÉRMINO EM 16 de agosto de 2023.
EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA
SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.
EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPREN-
SAOFICIAL/EX-
ECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/ex-
ecutivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE
PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO
DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023
Pregão Presencial N°000090/2023, OBJE-
TIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS
E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E
SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚ-
BLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO
N° 000400/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR
COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no
valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezen-
tos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NA-
CIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33,
34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total
de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta
e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES
COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50,
55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de

R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil
seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006
SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30,
32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96,
98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total
de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito
mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZ-
ZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5,
6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21,
22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total
de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos
e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA
BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16,
36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75,
77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total
de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e
três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS
CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e
104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duz-
entos e quarenta reais).DATA DA ASSINATURA:17
de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM
17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17
de julho de 2024.EXTREMA, 17 de julho de 2023.
JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL.
[HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPREN-
SAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG
- PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE
PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO
DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023
Pregão Presencial N°000090/2023, OBJE-
TIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS
E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA,
ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA
LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E
SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚ-
BLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE
PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO
N° 000400/2023; REGISTRADO A LUBRI-
MAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote
65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um mil-
hão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta
reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA.
nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e
92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão
cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais),
PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos
lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e
126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e
noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais),
PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.

nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e 104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024. EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023 Pregão Presencial N°000090/2023, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000400/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito

mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e 104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024. EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023 Pregão Presencial N°000090/2023, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000399/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17,

18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e 104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024. EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023 Pregão Presencial N°000090/2023, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000398/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BER-

NARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e 104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais). DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024. EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023 Pregão Presencial N°000090/2023, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000397/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125

no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e 104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).DATA DA ASSINATURA:17 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024.EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023 Pregão Presencial N°000090/2023, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000394/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e

104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).DATA DA ASSINATURA:17 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024.EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023 Pregão Presencial N°000090/2023, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000395/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e

INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024.EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS DENTRO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°000214/2023 Pregão Presencial N°000090/2023, OBJETIVANDO O AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES.: O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, ARTIGO 61, § ÚNICO E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS OU CONTRATOS CELEBRADOS. TERMO N° 000396/2023; REGISTRADO A LUBRIMAR COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA no lote 65 no valor total de R\$ 1.318.680,00 (um milhão trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta reais), NACIONAL COMERCIO DE PNEUS LTDA. nos lotes 33, 34, 35, 37, 42, 63, 71, 81, 82, 91 e 92 no valor total de R\$ 1.153.034,00 (um milhão cento e cinquenta e três mil trinta e quatro reais), PNEULINHARES COMERCIO DE PNEUS LTDA nos lotes 31, 44, 50, 55, 61, 62, 94, 106, 107, 123 e 126 no valor total de R\$ 399.640,00 (trezentos e noventa e nove mil seiscentos e quarenta reais), PORTA SUL 2006 SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA. nos lotes 4, 30, 32, 40, 51, 69, 70, 72, 73, 74, 83, 86, 87, 90, 96, 98, 99, 101, 102, 103, 105, 109 e 110 no valor total de R\$ 258.820,00 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), SIMONE MANIEZZO TEODORO PNEUS LTDA. nos lotes 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 64 no valor total de R\$ 113.747,20 (cento e treze mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos), SONIA BERNARDES DA SILVA CARVALHO nos lotes 16, 36, 38, 41, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 53, 54, 57, 58, 75, 77, 78, 79, 80, 84, 93, 95, 108 e 125 no valor total de R\$ 1.143.216,00 (um milhão cento e quarenta e três mil duzentos e dezesseis reais) e TOP PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA ME. nos lotes 47 e 104 no valor total de R\$ 9.240,00 (nove mil duzentos e quarenta reais).DATA DA ASSINATURA:17 de julho de 2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: INÍCIO EM 17 de julho de 2023 E TEM SEU TÉRMINO EM 17 de julho de 2024.EXTREMA, 17 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO

MUNICIPAL. [HTTPS://WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR/IMPRESAOFICIAL/EXECUTIVO/](https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/executivo/)

Aditivos - Julho

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO N° 005, CONTRATO/TERMO 000244/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000263/2021, COM A EMPRESA TERRA E TÉCNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.740.940/0001-42; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRAS PARA A CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, CASA DOS CONSELHOS E SEDE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EXTREMA-MG. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 14 de outubro de 2021 E FINDAR EM 29 de setembro de 2023; DATA DAS ASSINATURAS 19 de julho de 2023, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou rescisão de contrato/termo 000102/2023 dentro do processo licitatório nº 000042/2023, com a empresa ALFALAGOS LTDA Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATENÇÃO BÁSICA.

Fundamentação Legal :

- Inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- Motivos expostos no Processo Licitatório nº 000042/2023

Data das assinaturas 19 de julho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 004, no contrato/termo 000010/2021 do processo licitatório 000022/2021/2021, com a empresa FELIPE ATAIDE OLIVOTTI, CPF/CNPJ nº 039.414.018-40;

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - APS, Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 6.454,95, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 25.362,41; Data das assinaturas 12 de julho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 004, CONTRATO Nº 000009/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000022/2021, COM A PESSOA FÍSICA CRISÓSTOMO DE JESUS OLIVOTTI, CPF: 965.931.728-04; OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - APS. OBJETIVANDO RENOVAÇÃO CONTRATUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM VIGÊNCIA FINAL EM 12 de julho de 2024 E TENDO O SEU VALOR ADITIVADO REGISTRADO EM R\$ 20.413,44, DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS MENSAIS. DATA DA ASSINATURA: 12 de julho de 2023. JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O Município de Extrema, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público que celebrou aditivo de contrato nº 003, no contrato/termo 000009/2021 do processo licitatório 000022/2021/2021, com a empresa CRISÓSTOMO DE JESUS OLIVOTTI, CPF/CNPJ nº 965.931.728-04; Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA SEDIAR A COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA DE SAÚDE - APS, Objetivando a supressão contratual sobre o valor da quantidade licitada de R\$ 6.350,40, por conta disso, o valor global passa a ser de R\$ 25.466,96; Data das assinaturas 12 de julho de 2023. João Batista da Silva - Prefeito Municipal;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 003, CONTRATO/TERMO 000223/2020 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000187/2020, COM A EMPRESA ITAÚ UNIBANCO S.A., CPF/CNPJ: 60.701.190/0001-04; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS MUNICIPAIS, OBRIGATORIAMENTE EM PADRÃO FEBRABAN, ATRAVÉS DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DOS VALORES ARRECADADOS. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 17 de julho de 2020 E FINDAR EM 17 de julho de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 17 de julho de 2023, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 004, CONTRATO/TERMO 602017/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000405/2021, COM A EMPRESA ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.700.079/0001-99; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE DUAS UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE (UBS), EXTREMA-MG. OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 17 DE JANEIRO DE 2022 E FINDAR EM 17 DE SETEMBRO DE 2023; DATA DAS ASSINATURAS 17 DE JULHO DE 2023, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOSTERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO/TERMO 000038/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000006/2023, COM A EMPRESA CENTRO DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM SÃO FRANCISCO LTDA, CPF/CNPJ Nº 19.635.573/0001-10; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIA, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 30.000,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 100.000,00, PASSA A SER R\$ 130.000,00; DATA DAS ASSINATURAS 17 de julho de 2023. , JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS

GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO/TERMO 000037/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000006/2023, COM A EMPRESA NOVA IMAGEM CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA ME, CPF/CNPJ Nº 07.679.915/0003-86; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA E ANGIOTOMOGRAFIA, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 60.000,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 100.000,00, PASSA A SER R\$ 160.000,00; DATA DAS ASSINATURAS 17 de julho de 2023. , JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 003, CONTRATO/TERMO 000431/2022 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000193/2022, COM A EMPRESA MARIA ELOISA BUENO FRIAS 10213055880, CPF/CNPJ: 32.724.648/0001-05; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL A SE INICIAR NA DATA DE 19 de agosto de 2022 E FINDAR EM 19 de agosto de 2024; DATA DAS ASSINATURAS 17 de julho de 2023, JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 002, CONTRATO/TERMO 000042/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000005/2023, COM A EMPRESA CLINICA MÉDICA WILLIAN HEITOR LTDA, CPF/CNPJ Nº 19.934.220/0001-10; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE EXAMES POR ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA; COLONOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA COM OU SEM BIÓPSIA, PARA ATENDER A DEMANDA ELETIVA E URGÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE EXTREMA, USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL

DE SAÚDE, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 161.202,50, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 278.510,15, PASSA A SER R\$ 439.712,65; DATA DAS ASSINATURAS 17 de julho de 2023. , JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

O MUNICÍPIO DE EXTREMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 8.666/93, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU ADITIVO DE CONTRATO Nº 001, CONTRATO/TERMO 000071/2023 DO PROCESSO LICITATÓRIO 000034/2023, COM A EMPRESA CERESJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA LTDA, CPF/CNPJ Nº 18.351.976/0001-74; OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA, OBJETIVANDO O ADITIVO CONTRATUAL SOBRE O VALOR DA QUANTIDADE LICITADA DE R\$ 82.000,00, POR CONTA DISSO, O VALOR GLOBAL DO CONTRATO QUE ERA R\$ 110.000,00, PASSA A SER R\$ 192.000,00; DATA DAS ASSINATURAS 17 de julho de 2023. , JOÃO BATISTA DA SILVA - PREFEITO MUNICIPAL;

Continua na próxima página



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0422023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000042/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000041/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000015/2023. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000082/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000015/2023, processo de licitação n.º 000041/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 21/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001042/2023 (fls. 06/09), foi enviado à empresa contratada em 11 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º004836/2023, que era de R\$ 9.654,80 (nove mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), têm-se que a porcentagem dos itens entregues fora de prazo equivalem à R\$ 746,89 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 746,89 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemir Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001042/2023

Processo Administrativo n.º 000042/2023

Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000042/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000082/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 004836/2023, enviada no dia 21/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 29/03/2023, no e-mail atendimentoaocliente@acacia.med.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001042/2023 datado de 10 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º 0422023/001.

[...]





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico* n.º 0422023/001, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 746,89 (setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)**.

Desta feita, intime-se **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 28 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0652023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000065/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000221/2022. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000074/2022. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ
N.º 71.336.101/0001-86. REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Vale Comercial Eireli, inscrita no CNPJ n.º 71.336.101/0001-86, contratada por intermédio do termo n.º 000338/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000074/2022, processo de licitação n.º 000221/2022, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.

A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 22/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



forneceu todos os medicamento presentes da autorização de fornecimento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001065/2023 (fls. 07/10), foi enviado à empresa contratada em 12 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

A contratada apontou algumas causas dos atrasos por parte de seu fornecedor, mencionando diversos problemas que resultam o atraso do fornecimento.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 005007/2023, que era de R\$ 37.354,40 (trinta e sete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), têm-se que 10% do item faltante equivalem à R\$ 102,00 (cento e dois reais), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 102,00 (cento e dois reais)**, em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001065/2023

Processo Administrativo n.º 000065/2023

Interessado: Vale Comercial Eireli

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000065/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Vale Comercial Eireli**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000338/2022, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Vale Comercial Eireli**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento n.º 005007/2023, enviada no dia 22/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 30/03/2023, no e-mail atendimento@valecomercial.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício n.º 001065/2023 datado de 26 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Vale Comercial Eireli**, da instauração do Processo





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 19 de maio do corrente ano, a empresa Vale Comercial Eireli, protocolou suas razões de defesa.

Vide Parecer Jurídico n.º 0742023/001:

Foram apontadas algumas causas dos atrasos por parte de seu fornecedor, mencionando diversos problemas que resultam o atraso do fornecimento.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º0652023/001.

[...]

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Vale Comercial Eireli**, **DECIDO**, com base no Parecer Jurídico n.º0652023/001, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 102,00 (cento e dois reais)**.

Desta feita, intime-se **Vale Comercial Eireli**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 28 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

PARECER JURÍDICO N.º 0672023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000067/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000221/2022. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000074/2022. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA ACÁCIA COMÉRCIO DE
MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ N.º 03.945.035/0001-91.
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Acácia Comércio de Medicamentos LTDA, inscrita no CNPJ n.º 03.945.035/0001-91, contratada por intermédio do termo n.º 000331/2022 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000074/2022, processo de licitação n.º 000221/2022, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 17/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001067/2023 (fls. 07/10), foi enviado à empresa contratada em 11 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada quedou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 004529/2023, que era de R\$ 11.827,64 (onze mil oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), têm-se que a porcentagem dos itens entregues fora do prazo equivalem à R\$ 1.141,93 (mil cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma incontestável proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.”

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

“A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática.”

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

"Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado."





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 1.141,93 (mil cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 28 de junho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001067/2023

Processo Administrativo n.º 000067/2023

Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000067/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000331/2022, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria da Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusive na Autorização de Fornecimento nº 004529/2023, enviada no dia 17/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 28/03/2023, no e-mail atendimentoaocliente@acacia.med.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001067/202* datado de 26 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º 0672023/001.

[...]





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º0672023/001*, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de R\$ 1.141,93 (mil cento e quarenta e um reais e noventa e três centavos).

Desta feita, intime-se **Acácia Comércio de Medicamentos LTDA.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 28 de junho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0712023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000071/2023.
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000032/2023. PREGÃO
PRESENCIAL N.º 000011/2023. PENALIDADE DE MULTA
MORATÓRIA. EMPRESA GUSTAVO VEIGA LTDA, CNPJ N.º
36.992.819/0001-20. REGISTRO DE PREÇOS PARA
EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Gustavo Veiga LTDA, inscrita no CNPJ n.º 36.992.819/0001-20, contratada por intermédio do termo n.º 000046/2023 do Município de Extrema - MG, relativo ao Pregão Presencial n.º 000011/2023, processo de licitação n.º 000032/2023, visando o fornecimento de medicamentos.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

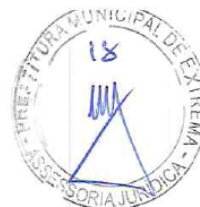
A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.



Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



A Autorização de Fornecimento foi enviada na data de 14/03/2023, contudo, ultrapassado o prazo regular de 5 (cinco) dias úteis, constou-se que a licitante não forneceu o medicamento, tampouco justificou.

Dessa forma o Ofício nº 001071/2023 (fls. 08/11), foi enviado à empresa contratada em 10 de maio de 2023, informando a ocorrência de infração prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda que, a penalidade de multa pode ocorrer na forma de multa moratória, compreendendo 0,5% por dia de atraso, com o limite de até 10% sobre o valor da parte inadimplente, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1.

Expirado o prazo para apresentar defesa, a contratada ficou-se inerte.

Considerando tão somente o valor total da autorização de fornecimento n.º 004186/2023, que era de R\$ 69.750,00 (sessenta e nove mil setecentos e cinquenta reais), têm-se que a porcentagem do atraso equivalem à R\$ 5.448,48 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), sendo esse o valor da multa moratória devida aos cofres públicos do Município em razão do descumprimento contratual.

É notório que os itens possuem como finalidade, atender a rede municipal de saúde, importando dizer que a carência de tais medicamentos, impactam diretamente a saúde municipal, sendo de suma importância a instauração e prosseguimento do presente processo administrativo.

Por fim, inexistente qualquer fato ou argumento apresentado pela contratada em sua defesa que comprovasse e afastasse a aplicação da penalidade, sendo importante salientar que as penalidades aplicadas guardam uma inconteste proporcionalidade com as faltas praticadas, constatando a relevância do tema em virtude das disposições contidas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911
www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



O art. 86 da Lei nº 8.666/93, prevê que o atraso injustificado, permitirá que a Administração aplique a multa de mora, sendo uma delas, a multa na forma prevista no instrumento convocatório ou contrato (art. 86); confere a lei:

"Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato."

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho acerca das multas em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas Nova Lei 14.133/2021, é o seu entendimento:

"A multa consiste numa penalidade pecuniária, cuja função, não reside, em princípio, em compensar as perdas e danos acarretadas pela conduta ilícita, mas punir condutas ilícitas e desincentivar a sua prática."

No mesmo sentido é a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais quanto a multa em função do atraso:

EMENTA: APELAÇÃO - AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONTRATO CELEBRADO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E GESTÃO DE ESTOQUES, DISTRIBUIÇÃO E GESTÃO DE TRANSPORTES E GESTÃO INTEGRADA DA OPERAÇÃO LOGÍSTICA PARA MEDICAMENTOS E CORRELATOS, VACINAS, BENS DE CONSUMO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS - APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



- APLICAÇÃO DAS PENAS DE RESSARCIMENTO, MULTA E DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE DESPROPORCIONAL À CONDUTA PERPETRADA - AFASTAMENTO DA SANÇÃO PREVISTA NO ART. 87, IV, DA LEI 8.666/93 - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Não se verifica nulidade formal quanto aos procedimentos administrativos punitivos instaurados quando respeitada a ampla defesa da empresa contratada, com notificações regulares e apresentação de defesa e recursos administrativos, sendo adequadas as penas de ressarcimento e multa aplicadas. Todavia, a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (artigo 87, IV, da Lei n. 8666/93) é desproporcional à conduta perpetrada e apurada em ambos os procedimentos administrativos, cumprindo seu afastamento através da via judicial diante de sua irrazoabilidade e, portanto, ilegalidade. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0000.20.024471-3/005 - COMARCA DE BELO HORIZONTE - APELANTE(S): R.V. IMOLA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - APELADO(A)(S): ESTADO DE MINAS GERAIS)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser possível a retenção dos créditos da contratada, com precedência sobre a execução da garantia, para fins de ressarcimento da Administração Pública por perdas e danos, quando da rescisão contratual, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

Devidamente apurado o montante da penalidade a ser aplicada, a Administração deverá efetuar a compensação dos seus créditos com os valores devidos à contratada, na forma do art. 368 do Código Civil, aplicável aos contratos administrativos, por força do disposto no art. 54 da Lei 8.666/93, que dispõe:

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Percebe-se, assim, que a interpretação que melhor preserva a utilidade das medidas legalmente estipuladas em favor da Administração (§ 3º do art. 86 e § 1º do art. 87, ambos da Lei nº 8.666/93) é a que lhe permite efetuar a compensação dos valores das multas nas faturas abertas.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada deixou de apresentar motivos devidamente instruídos por meios probatórios legais para elidir as sanções, valendo-se dos inúmeros prejuízos causados à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **MULTA MORATÓRIA**, descrita na cláusula dezessete do edital, subitem 17.1, **correspondendo o valor final da penalidade em R\$ 5.448,48 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)** em desfavor da contratada.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 06 de julho de 2023.


Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001071/2023

Processo Administrativo n.º 000071/2023

Interessado: Gustavo Veiga LTDA

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000071/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Gustavo Veiga LTDA.**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; termo n.º 000046/2023, cujo objeto faz referência ao registro de preços para eventual aquisição de medicamentos com a finalidade de atender a rede municipal de saúde.

De acordo com o relato da Secretaria de Saúde, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Gustavo Veiga LTDA.**, apresenta inadimplência por não cumprir prazo de entrega dos produtos solicitados, inclusos na Autorização de Fornecimento nº 004186/2023, enviada no dia 14/03/2023.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 05/04/2023, no e-mail helene.botelho@grupospacovida.com.br, pois descumpriu-se a data estabelecida de 5 (cinco) dias úteis para o fornecimento; portanto, solicitou para providências cabíveis, o cumprimento das exigências contratuais.

Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001071/2023 datado de 26 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Gustavo Veiga LTDA.**, da instauração do Processo





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Expirado o prazo para apresentar suas razões de defesa, a licitante ficou-se inerte novamente.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Desta feita, a licitante inobservou os termos do Edital em comento ou cláusula contratual, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(...)

15.5: Prazo e forma da entrega ou execução do objeto desta licitação.

15.5.1 - Prazo: prazo de até 005 (cinco) dias úteis.

15.5.2 - Forma da entrega: Entrega após recebimento de aviso de fornecimento emitido pelo setor solicitante no prazo de até 005 (cinco) dias úteis no local indicado no aviso de fornecimento e de forma parcelada conforme necessidade da contratante"

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação das sanções previstas no instrumento editalício, sendo uma delas, a multa moratória:

17. DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º **0712023/001**.

[...]

III – DISPOSITIVO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada **Gustavo Veiga LTDA.**, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico* n.º 0712023/001, bem como a cláusula dezessete, subitem 17.1 do edital, pela aplicação da **MULTA MORATÓRIA**, correspondendo o valor total de **R\$ 5.448,48 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos)**.

Desta feita, intime-se **Gustavo Veiga LTDA.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 06 de julho de 2023.

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



PARECER JURÍDICO N.º 0502023/001

Ao Ilustríssimo Senhor Ordenador de Despesas,

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000050/2023. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 000052/2021. PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA. EMPRESA IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP, CNPJ N.º 08.866.837/0001-20. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO (LOCAÇÃO) DE SOFTWARE DE MÓDULO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, INCLUÍDO OS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À MIGRAÇÃO DE DADOS, À IMPLANTAÇÃO, À MANUTENÇÃO E À HOSPEDAGEM EM DATA CENTER RESPECTIVO PARA OS SUBMÓDULOS EM APLICAÇÃO WEB.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise referente à aplicação de penalidade à empresa Ibttech Tecnologia da Informação LTDA EPP, inscrita no CNPJ n.º 08.866.837/0001-20, contratada por intermédio do contrato n.º 000219/2021 do Município de Extrema - MG, processo de licitação n.º 000219/2023, visando o fornecimento de licenças de uso (locação) de software de módulo integrado de gestão pública municipal, incluído os serviços necessários à migração de dados, à implantação, à manutenção e à hospedagem em data center respectivo para os submódulos em aplicação web.

Ante a inexecução de cláusulas expressas do contrato pela empresa contratada, exsurge o dever inafastável da Administração de aplicar contra a parte inadimplente as sanções previstas na legislação e no termo de contrato, sempre





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



mediante prévio procedimento administrativo no qual seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa à parte acusada.

A empresa foi notificada para apresentar razões de defesa no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ante o descumprimento das obrigações impostas no Contrato restando assegurado seu direito ao contraditório, nos termos do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, como será demonstrado.

A notificação extrajudicial foi enviada à empresa contratada em 17 de março de 2023, informando a ocorrência de infrações prevista no edital e que seriam aplicadas as penalidades, estabelecendo ainda, penalidade de advertência.

A contratada apresentou defesa tempestiva ao ofício mencionado na data de 24/03/2023, fls. 10/12.

Em defesa, a empresa apresentou que a solicitação de adequação do sistema de Compras, Licitações e Contratos da IBTECH à Lei 14.133/2021 e a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas foram atendidos, além disso, na data de 24/03/2023, a empresa contratada realizou uma apresentação on-line das funcionalidades do sistema para os representantes do setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura de Extrema.

Ainda que evidente à luz do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, é notório que os prejuízos oferecidos à esta Administração foram diversos, acarretando atrasos no serviço público nas secretarias mencionadas na extrajudicial, sendo de suma importância o prosseguimento do processo administrativo, alertando para que não ocorra posteriores descumprimentos.

II – FUNDAMENTAÇÃO





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Diante o exposto, é concluso que a licitante inobservou os termos do edital, apontados também na notificação extrajudicial, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão acordados pela Secretaria solicitante, conforme suas necessidades, a prestação dos serviços.

(...)

6.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

(...)

6.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

(...)

6.10. Recuperação de Falhas e Segurança de Dados:

6.10.1. A recuperação de falhas deverá ser, na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O MÓDULO deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário.

Insta mencionar na oportunidade, que ao incorrer em qualquer inconsistência sistêmica, não atendendo à satisfação desta Administração, como já ocorrera, a mesma poderá se recusar a aceitar o serviço, requerendo imediata correção do mesmo, podendo ainda, aplicar ônus à licitante, nos termos da cláusula 6ª (sexta), subitem 6.5 do Edital:

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

6.5. A Prefeitura Municipal de Extrema MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação da sanção de advertência prevista no instrumento editalício, cláusula 11ª, subitem 11.7, fundamentadas no art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

**"11 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL
(...)"**

11.7. A ocorrência de 03 (três) glosas relativas à mesma demanda não atendida ensejará **ADVERTÊNCIA à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o caso."**

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;"

Utilizando-se dos nobres ensinamentos de Marçal Justen Filho em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 8.666/1993, acerca da advertência, é o entendimento:

"A advertência corresponde a uma sanção de menor gravidade. Supõe-se sua aplicação para condutas de inexecução parcial de deveres de diminuta monta. (...)"

"(...) reside na submissão do particular a uma fiscalização mais atenta. Não se trata de alterar as exigências impostas, que continuam as mesmas. Haverá, porém, um acompanhamento mais minucioso da atividade do particular, tendo em vista haver anteriormente descumprido seus deveres."

Sobre o tema, decidiu o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJ-DF:





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1 – OPORTUNIZADO AO LICITANTE AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO E TENDE ESSE SE MANIFESTADO E APRESENTADO DEFESA, TEM-SE COMO REGULAR AS PENALIDADES IMPOSTAS. 2 – AS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA, APLICADAS SEQUENCIALMENTE AO LICITANTE, EM DECORRÊNCIA DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL, NÃO IMPLICAM *BIS IN IDEM*. 3 – HAVENDO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA CONTRATUAL, EM CONTRATO NDE LICITAÇÃO, LEGÍTIMA A APLICALÃO DAS PENALIDADES DE ADVERTÊNCIA E MULTA (L. 8.666/93, ART. 87; EDEC. 26.851/06, ART. 4º, III). 4 – ORDEM DENEGADA. (TJ-DF 20150020051366 DF 0005206-04.2015.8.07.0000, RELATOR: JAIR SOARES, DATA DE JULGAMENTO: 27/03/2018, CONSELHO ESPECIAL, DATA DE PUBLICAÇÃO: PUBLICADO NO DJE: 04/04/2018. PÁG.: 110/111)

Considerando os argumentos ora expostos, concluímos ser proporcional o advertimento da empresa supracitada, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório.

III - CONCLUSÃO

Do exposto acima, considerando que a contratada apresentou os esclarecimentos em todas as oportunidades, a fim de elidir a aplicação de sanção mais severa, bem como executar os serviços proposto à esta municipalidade, **opino** pela imposição da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, descrita na cláusula 12ª (décima segunda) do contrato, §1º, alínea “a”.

É o parecer s.m.j.

Extrema/MG, 19 de julho de 2023.

Mateus Zingari
OAB/MG nº 94.520





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911



www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



DECISÃO n.º 001050/2023

Processo Administrativo n.º 000050/2023

Interessado: Ibtech Tecnologia da Informação LTDA EPP

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo n.º 000050/2023, com vistas a apurar conduta violadora de item editalício, em face de **Ibtech Tecnologia da Informação LTDA EPP**, segue o exposto:

I – RELATÓRIO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo de fornecedor infrator com vistas a apurar conduta violadora de item exarado em edital de licitação, atraso de fornecimento; contrato n.º 000219/2021, cujo objeto faz referência ao fornecimento de licenças de uso (locação) de software de módulo integrado de Gestão Pública Municipal, incluindo os serviços necessários à migração de dados, à implantação, à manutenção e à hospedagem em data center respectivo para os submódulos em aplicação web.

De acordo com o relato da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, responsável por fiscalizar a execução do presente processo, a contratada **Ibtech Tecnologia da Informação LTDA EPP**, apresentou inadimplência por não cumprir as prestações de serviços no prazo, e, as especificações constantes no edital, bem como em seus anexos e contrato.

A Secretaria citada encaminhou a primeira notificação em 17/03/2023, no e-mail ibtech@ibtech.com.br, acerca das medidas cabíveis e providências em virtude do descumprimento contratual, para que apresentasse os esclarecimentos, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Assim, o Município de Extrema, por meio do ofício nº 001050/2023 datado de 17 de abril de 2023 expediu ofício notificando **Ibtech Tecnologia da Informação LTDA EPP**, da instauração do Processo Administrativo para apuração de responsabilidade, concedendo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme resguarda a Constituição da República Federativa do Brasil, para manifestar-se por meio de razões de defesa, no prazo de 5 dias úteis.

Em data de 18 de maio do corrente ano, a empresa **Ibtech Tecnologia da Informação LTDA EPP** protocolou tempestivamente junto ao Município, suas razões de defesa.

Vide *Parecer Jurídico n.º 0502023/001*:

A empresa apresentou que a solicitação de adequação do sistema de Compras, Licitações e Contratos da Ibtech à Lei 14.133/2021 e a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas foi atendida, além disso, na data de 24/03/2023, a empresa contratada realizou uma apresentação on-line das funcionalidades do sistema para os representantes do setor mencionado.

Este é o Relatório. Decido.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Diante o exposto, é concluso que a licitante inobservou os termos do edital, uma vez que esta disciplina em item ou cláusula que:

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serão acordados pela Secretaria solicitante, conforme suas necessidades, a prestação dos serviços.

(...)

6.2.1. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material danificado.

(...)

6.4. A licitante vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir de imediato e por sua conta, no total ou em parte, quando se verificarem irregularidades resultantes da execução





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br



Inovação e Gestão de Resultados

dos serviços prestados ou não cumprimento das especificações dos serviços previamente estabelecidas.

(...)

6.10. Recuperação de Falhas e Segurança de Dados:

6.10.1. A recuperação de falhas deverá ser, na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O MÓDULO deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário.

Insta mencionar na oportunidade, que ao incorrer em qualquer inconsistência sistêmica, não atendendo à satisfação desta Administração, a mesma poderá recusar-se a aceitar o serviço, requerendo imediata correção do mesmo, podendo ainda, aplicar ônus à licitante, nos termos da cláusula 6ª, subitem 6.5 do Edital:

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(...)

6.5. A Prefeitura Municipal de Extrema MG reserva-se no direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

Descumprido o exposto acima, a licitante motivou a aplicação da sanção de advertência prevista no instrumento editalício, cláusula 11ª, subitem 11.7, fundamentadas no art. 87, inciso I da Lei n.º 8.666/93, respectivamente:

"11 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

(...)

*11.7. A ocorrência de 03 (três) glosas relativas à mesma demanda não atendida ensejará **ADVERTÊNCIA** à CONTRATADA, sem prejuízo de outras medidas legais, conforme o caso." (grifo nosso)*

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;"

Adoto, concomitantemente, como razões de fundamentação, a solução lançada no Parecer Jurídico n.º 0502023/001.





Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000
(35) 3435.1911

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



III – DISPOSITIVO

Por todo o exposto, diante das alegações de defesa prévia apresentadas pela contratada, fica nítido o comprometimento em reparar os danos ocasionados pela licitante **IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP.**, à esta municipalidade, contudo, **DECIDO**, com base no *Parecer Jurídico n.º 0502023/001*, bem como a cláusula 11ª, subitem 11.7 do edital, pela aplicação de **ADVERTÊNCIA**.

Desta feita, intime-se **IBTECH TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP.**, da decisão prolatada, facultando-lhe o direito de apresentar suas razões recursais no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação desta decisão, restando caracterizado o direito ao contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil.

Extrema, 19 de julho de 2033.

Antônio Carlos do Nascimento
Tecnologia da Informação

Kely Regina Bertolotti
Secretária de Planejamento, Gestão e Orçamento

Tailon Alexand de Camargo
Ordenador de Despesas do Município de Extrema
Decreto Municipal nº 3.138/2017

